



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 450/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 35 do Regimento Interno, e tendo em vista a necessidade de estabelecer sanções para o não cumprimento dos dispositivos contidos no 4º do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º e incluir o § 6º no art. 4º do ATO.CDEP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 733/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário regular de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano, na forma regulamentada neste Tribunal, sob pena de desconto das horas de trabalho correspondentes.

§ 6º Nos casos a que se referem os §§ 1º a 3º deste artigo, se a compensação não for efetuada dentro do prazo estipulado, haverá desconto na remuneração do servidor das horas não compensadas.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA